

# Foro internacional para decidir litígios sobre a dívida <sup>externa</sup>

Quando, em 1983, foi realizada a primeira grande renegociação da dívida externa pelo governo Figueiredo, muitos congressistas protestaram contra a cláusula de jurisdição de contratos, que estipulava como foro para julgamento de qualquer litígio os tribunais da cidade de Nova York. Em 1985 o primeiro presidente do Banco Central no governo José Sarney, Antônio Carlos Lemgruber, alertou os credores de que o governo brasileiro não se dispunha mais a aceitar esse compromisso.

O assunto volta agora a ser debatido, tendo em vista que o País está às vésperas de fechar um novo acordo com os bancos credores. O Brasil não tem interesse em entrar em rota de choque com os banqueiros internacionais. Ao contrário, tem, freqüentemente e com insistência, afirmado que pretende honrar os compromissos assumidos por sua dívida. Tanto isso é verdade que dedicou, nos últimos anos, parcela substancial do superávit obtido em sua balança comercial apenas para pagar os juros devidos.

A posição brasileira funda-se no princípio de que eventuais disputas envolvendo os interesses

de dois ou mais países devem ser julgadas por um tribunal internacional, reconhecido por todas as partes. Aceitar que os litígios relativos à nossa dívida sejam julgados por um tribunal sediado em Nova York, que age de acordo com as leis locais, certamente ferre a soberania nacional brasileira.

E preciso considerar ainda que não se trata de julgar pendências relativas a débitos comerciais comuns, que habitualmente as cortes cíveis são chamadas a dirimir. A questão é também política, estando ligada às relações internacionais como um todo. Mesmo porque, como estamos vendo no caso de países diretamente prejudicados pela queda de suas receitas com a exportação de petróleo, não basta a vontade de pagar. Quando escasseiam as fontes de divisas, qualquer país pode ser levado a uma situação de inadimplência e, para julgar o mérito da questão, é preciso levar em conta as causas do não cumprimento de contratos anteriormente celebrados.

De outra parte, os credores não estão a salvo de um tribunal de Nova York — como já ocorreu há dois anos — julgar-se incompe-

tente para considerar todos os aspectos de questões desse tipo.

Parece-nos que a Corte de Haia apresenta condições ideais para ocupar a finalidade de resolver conflitos relacionados à dívida externa. A objeção de que a Convenção de Haia foi criada para julgar questões vigentes entre países não apresenta grande consistência. A verdade é que não existe nenhum foro específico para a arbitragem internacional de problemas econômicos. Por conseguinte, no presente momento, há a imperiosa necessidade de dar poderes a um tribunal capaz de assumir tais responsabilidades.

A Convenção de Haia, que data de 1907, tem prestado grandes serviços à paz mundial e tem o objetivo específico de estabelecer acordos pacíficos em disputas internacionais, segundo três métodos: mediação, comissão de inquérito e comissão de arbitragem.

Certamente os dois primeiros não constituem sistemas seguros nem para os credores nem para o País, visto que dizem respeito ao intercâmbio de posições sem a obrigatoriedade de aceitação por nenhuma das partes.

De outro lado, o sistema de arbitragem dá segurança aos dois lados. Em primeiro lugar, porque o recurso a esse método implica a submissão prévia e de boa fé ao resultado que possa apresentar. Em segundo, porque o tema será debatido por pessoas de reconhecida competência internacional em sua especialidade, aceitas pelas duas partes. Em terceiro, porque — tratando-se de um tribunal internacional — não implica constrangimento da soberania nacional do país devedor.

Finalmente, quanto ao temor dos bancos internacionais de ser estabelecido um precedente no caso do acordo com o Brasil que poderia ser reivindicado por outros países devedores, parece-nos que todas as partes teriam a lucrar se, com o tempo, vierem a ser criadas normas internacionais para dirimir conflitos concernentes à dívida externa. E ilusão pensar que a atual crise da dívida será resolvida nos próximos três ou cinco anos. O problema tende a se arrastar por décadas, e este é um campo que não pode permanecer indefinidamente à margem do Direito internacional.